

PORTARIA CONSOLIDADA

[Portaria Presi nº 32, de 02 de setembro de 2022](#) - Original

Alterada por:

[Portaria Presi nº 215, de 25 de julho de 2025](#)

Dispõe sobre normas gerais para pagamento de custas judiciais, porte de remessa e retorno dos autos e despesas processuais e outros no âmbito da Justiça Federal da 6^a Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996;
- b) a Resolução STF nº 737, de 31 de maio de 2021;
- c) a Instrução Normativa STJ/GP nº 1, de 26 de janeiro de 2021;
- d) a tramitação dos processos por meio eletrônico na Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 6^a Região;
- e) o disposto no art. 1.007, § 3º, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º ADOTAR, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 6^a Região, as tabelas para pagamento de custas judiciais e despesas processuais constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fixar as normas gerais para pagamento das custas judiciais e despesas processuais no âmbito da 6^a Região, as normas para devolução de valores recolhidos indevidamente a título de custas judiciais e emissão de Certidão de Direito Creditório, constantes dos Anexos II, III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente

Portaria Presi nº 32, de 02 de setembro de 2022, assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 02/09/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0020009** e o código CRC **BF192FD1**.

Portaria Presi nº 215, de 25 de julho de 2025, assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 25/07/2025, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1323456** e o código CRC **9DC2630C**.

TABELA DE CUSTAS (Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996)

ANEXO I

BASE DE CÁLCULO
EM UFIR: R\$ 1,0641

TABELA I **DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL**

	Valor (R\$)
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL:	
1% (um por cento) do valor da causa com:	
- mínimo de 10 (dez) UFIR	10,64
- máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR	1.915,38
b) PROCESSO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:	
50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da letra (a) com:	
- mínimo de 5 (cinco) UFIR	5,32
- máximo de 900 (novecentas) UFIR	957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL (SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, MANDADO DE SEGURANÇA E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA, PRECATÓRIA, DE ORDEM E CONFLITO DE JURISDIÇÃO):	
- 10 (dez) UFIR	10,64

TABELA II **DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL**

	Valor (R\$)
a) AÇÕES PENais EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL	
- 280 (duzentas e oitenta) UFIR	297,95
b) AÇÕES PENais PRIVADAS:	
- 100 (cem) UFIR	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES:	
- 50 (cinquenta) UFIR	53,20

TABELA III

DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

	Valor (R\$)
ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO:	
0,5% (meio por cento) do respectivo valor com	
- mínimo de 10 (dez) UFIR	10,64
- máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR	1.915,38

TABELA IV DAS CARTAS DE SENTENÇA

	Valor (R\$)
MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, POR FOLHA:	
- valor fixo de 40% (quarenta por cento) da UFIR	0,42

TABELA V DOS PREÇOS EM GERAL

	Valor (R\$)
a) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES, POR FOLHA	0,56
b) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, POR FOLHA	1,13
c) DESARQUIVAMENTO DE AUTOS FINDOS	ISENTO
d) CERTIDÕES DIVERSAS, DE INTERO TEOR E DE OBJETO E PÉ- Hipótese de gratuidade (imunidade tributária): emissão de certidão cujo teor seja concernente ao próprio requerente ou, não sendo, haja comprovação de vínculo do teor da certidão com a defesa de direitos ou com o esclarecimento de situações de interesse pessoal.	18,57
e) AVISO DE RECEBIMENTO - AR: mesmo preço do porte dos Correios (espécie e peso)	14,80 a 24,15
Até 20g = 14,80; de 21 a 50g = 15,65; de 51 a 100g = 16,80; de 101 a 150g = 17,70; de 151 a 200g = 18,60; de 201 a 250g = 19,55; de 251 a 300g = 20,50; de 301 a 350g = 21,40; de 351 a 400g = 22,35; de 401 a 450g = 23,25; acima de 451g = 24,15	
f) EDITAIS (publicação) - serão cobrados os mesmos preços praticados pela imprensa local	

Observação:

A impressão/materialização de documentos será cobrada como cópia reprográfica com base nos mesmos valores dos itens 'a' e 'b'.

TABELA VI DOS RECURSOS EM GERAL

	Valor (R\$)
a) PARA O STJ: conforme ato normativo do STJ	
b) PARA O STF: conforme ato normativo do STF	
c) PARA O TRF: AGRAVO DE INSTRUMENTO	118,77

ANEXO II

O recolhimento dos valores das custas judiciais destinadas à Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF) ou no Banco do Brasil S/A (BB), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) preenchida pelo próprio requerente ou contribuinte (§ 3º, art. 5º, da IN/STN n. 02/2009).

O recolhimento das custas judiciais destinadas ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça deverá obedecer às determinações definidas em seus respectivos atos

normativos.

Caberá ao Diretor da Secretaria da Vara, na forma do art. 3º da Lei n. 9.289/96, fiscalizar o exato recolhimento das custas.

1. DAS CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS, DE APelação/RECURSO, FINAIS E PARA A TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

1.1 - CUSTAS INICIAIS

O pagamento das custas iniciais será feito pelo próprio requerente ou contribuinte, constituindo-se de metade (50%) do valor fixado na Tabela I (inc. I, art.14 da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais não são devidas custas iniciais (art.54 da Lei n. 9.099/95).

1.2 - CUSTAS DE APelação/RECURSO

O pagamento das custas de apelação ou recurso (adesivo ou inominado) que recorrer da sentença será feito pelo recorrente, constituindo-se da outra metade (50%) do valor fixado na Tabela I (inc. II, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais caberá ao recorrente, quando do preparo do recurso, pagar todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (parágrafo único, art. 54 da Lei nº. 9.099/95), constituindo-se da integralidade (100%) do valor fixado na tabela I.

1.3 - CUSTAS FINAIS

As custas finais obedecem ao disposto nos inc. III e IV, do art. 14 da Lei n. 9.289/96.

1.4 - PARA A TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Caberá ao recorrente, quando do preparo do recurso, pagar todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (parágrafo único, art. 54 da Lei nº. 9.099/95).

Observações:

O valor da causa para os cálculos das custas judiciais sempre deve ser corrigido monetariamente.

Nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal, o pagamento das custas deverá obedecer à legislação estadual respectiva (§ 1º do art. 1º da Lei n. 9.289/96).

2. DA ARRECADAÇÃO

O requerente poderá acessar a página eletrônica do TRF6 (www.trf6.jus.br), no ícone *Cálculo de custas*, para orientações sobre o cálculo das custas judiciais e a emissão da GRU no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quando a GRU não puder ser emitida, em decorrência de problemas técnicos, o recolhimento das custas poderá ser feito:

- a) Quando se tratar de custas para a Justiça Federal de primeiro e segundo graus, mediante GRU depósito ou GRU DOC/TED, devendo-se alegar o fato obstativo;
- b) Quando se tratar de custas para o STF e STJ deverá seguir as orientações disponíveis em seus próprios canais de comunicação.

2.1 - CUSTAS JUDICIAIS

A arrecadação deverá ser feita na CEF ou no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	090013/00001	18740-2: STN Custas Judiciais
Justiça Federal de Segundo Grau	090059/00001	18750-0: STN Custas Judiciais - 2 ^a Instância
STF e STJ		Preenchimento da GRU Cobrança com os dados exigidos

Observação:

Número de referência na GRU: preencher com o número “completo” do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.2 - CÓPIAS REPROGRÁFICAS E IMPRESSÃO/MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	090013/00001	18837-9: STN Receitas cópias reprográficas
Justiça Federal de Segundo Grau	090059/00001	18837-9: STN Receitas cópias reprográficas

Observação:

Número de referência na GRU: preencher com o número “completo” do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.3 - CERTIDÕES DIVERSAS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	090013/00001	18815-8: STN Serviços Administrativos
Justiça Federal de Segundo Grau	090059/00001	18815-8: STN Serviços Administrativos

Observação:

Número de referência na GRU: preencher com o número “completo” do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.4 - MULTAS E OUTROS ÔNUS JUDICIAIS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	090013/00001	18804-2: Multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição (atentatório à dignidade da justiça)
Justiça Federal de Segundo Grau	090059/00001	18804-2: Multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição (atentatório à dignidade da justiça)
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	200333/00001	14600-5: Multas decorrentes de sentença penal condenatória com trânsito em julgado; 20230-4: Perdimentos em favor da União; 20182-0: Outras receitas
Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)	200331/00001	10116-8: Recebimento de fianças quebradas ou perdidas
Administração Direta (União)	110060/00001	13904-1: AGU - ressarcimento de despesas judiciais
Administração Indireta (Entidade Federal)	110060/00001	13906-8: PGF - ressarcimento de despesas judiciais

Observação:

O preenchimento da guia para o pagamento de honorários advocatícios devidos à União Federal está disponível no endereço eletrônico da Advocacia Geral da União (www.agu.gov.br), no item 'GRU - Honorários'.

2.5 - CÓDIGOS DAS UNIDADES GESTORAS (UG)

Seção Judiciária	UG
Seção Judiciária de Minas Gerais	090013
Tribunal Regional Federal da 6ª Região	090059

3. DA PLURALIDADE DE AUTORES

Na admissão de assistente, de litisconsorte ativo voluntário ulterior e do oponente, exigir-se-á de cada um o pagamento de custas iguais às pagas pelo autor (§ 2º, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

Na interposição de recursos, o pagamento das custas efetuado por um recorrente não aproveita aos demais, salvo se representados pelo mesmo advogado (§ 5º, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

4. DOS ISENTOS

São isentos de pagamento de custas (art. 4º da Lei n. 9.289/96):

I. a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

II. os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

III. o Ministério Público;

IV. os autores nas ações populares, e nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas

~~judiciais feitas pela parte vencedora (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96).~~

5. DA NÃO INCIDÊNCIA DE CUSTAS JUDICIAIS

~~Não são devidas custas judiciais nas seguintes ações e/ou recursos:~~

- ~~I. Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário (art. 1.042, § 2º, do CPC);~~
- ~~II. Agravo de instrumento contra a decisão que indeferir a gratuidade da justiça ou a que acolher pedido de sua revogação (art. 101 do CPC);~~
- ~~III. Agravo interno (art. 1.021 do CPC);~~
- ~~IV. Cumprimento de sentença quando processada nos próprios autos;~~
- ~~V. Embargos à execução (art. 7º da Lei n. 9.289/96);~~
- ~~VI. Embargos de declaração (art. 1.023 do CPC);~~
- ~~VII. Habeas corpus (art. 5º da Lei n. 9.289/96);~~
- ~~VIII. Habeas data (art. 5º da Lei n. 9.289/96);~~
- ~~IX. Incidentes processuais atuados em apenso (exceto quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal);~~
- ~~X. Incidente de resolução de demanda repetitiva (art. 976, § 5º, do CPC);~~
- ~~XI. Reclamação (art. 988 do CPC);~~
- ~~XII. Reconvenção (art. 7º da Lei n. 9.289/96);~~
- ~~XIII. Tutela provisória requerida em caráter incidental (art. 295 do CPC).~~

6. DO VALOR DA CAUSA

~~Nas ações em geral o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou decorrente do julgamento de impugnação.~~

~~Nas execuções fiscais o valor da causa será o total da dívida, incluídos os encargos legais (§ 4º, art. 6º da Lei n. 6.830/80).~~

7. DAS EXECUÇÕES FISCAIS

~~Havendo o pagamento do débito nas execuções fiscais, o executado deverá pagar a totalidade das custas, calculadas conforme Tabela I, "A", da Lei n. 9.289/96.~~

8. DA AÇÃO RECISÓRIA, DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DO MANDADO DE SEGURANÇA E DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS REMANESCENTES

~~Essas ações estão sujeitas a pagamento de custas, de acordo com a Tabela I da Lei n. 9.289/96. São devidas custas em mandado de segurança, conforme a Tabela I da Lei n. 9.289/1996, mesmo quando impetrado no âmbito de processo criminal (STJ – AgRg nos EDcl no RMS n. 62.011).~~

9. DOS PROCESSOS ORIUNDOS DE OUTROS JUÍZOS

~~Declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento das custas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao Juiz do feito observar o disposto no art. 290 do CPC.~~

10. DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS ENTRE JUÍZES FEDERAIS OU REMETIDOS A OUTROS JUÍZOS

Em caso de redistribuição a outro Juiz Federal, não haverá novo pagamento de custas, nem se fará restituição destas quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais (art. 9º da Lei nº 9.289/96).

11. DA ARREMATAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA REMIÇÃO

Nos leilões e nas praças, as custas devidas são as previstas na Tabela III da Lei n. 9.289/96, sendo pagas antes da assinatura dos autos de arrematação, adjudicação ou remição.

12. DO ABANDONO, DA DESISTÊNCIA E DA TRANSAÇÃO

O abandono, a desistência ou a transação que ponha termo ao feito não dispensa o pagamento das custas exigidas, nem dá o direito à sua restituição (§1º, art. 14, da Lei n. 9.289/96 c/c o art. 90 do CPC).

13. DA DEVOLUÇÃO DE VALOR

13.1. A devolução de valores recolhidos indevidamente a título de custas processuais ocorrerá nos seguintes casos:

- I — não ajuizamento da ação ou não interposição do recurso;
- II — pagamento indevido decorrente de erro na emissão da guia;
- III — pagamento em duplicidade ou a maior;
- IV — concessão de gratuidade de justiça;
- V — determinação judicial ou administrativa.

13.2. O abandono, a desistência do feito ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não dispensam o pagamento de custas judiciais nem configuram hipóteses de devolução dos valores de que trata este ato.

13.3. Somente a parte interessada pode solicitar a devolução dos valores recolhidos, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos formais:

I — preenchimento do formulário eletrônico constante do Anexo III, disponível no portal na internet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e de sua seccional, conforme orientações contidas no próprio formulário;

II — juntada ao formulário de restituição, a fim de comprovar as hipóteses de devolução dos valores recolhidos, dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
- b) procuração com poderes específicos (caso o pedido seja formulado em nome de representante legal constituído);
- c) cópia de todas as Guias de Recolhimento da União (GRUs) e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) nos casos de gratuidade de justiça, cópia da decisão judicial que concedeu o benefício;
- e) Certidão de Direito Creditório emitida pela coordenadoria processante no Tribunal ou pela secretaria de vara na seção judiciária onde tramita o processo, atestando o valor das custas judiciais a restituir, a validade da procuração para dar e receber quitação e o motivo da restituição, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, disponível no portal na intranet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e de sua seccional;
- III — envio, de forma eletrônica (em formato PDF), do formulário e dos documentos mencionados no item 13.3, II.

13.3.1. Para os efeitos desta Portaria, considera-se parte interessada a pessoa física ou jurídica

qualificada no processo que efetuou o pagamento objeto da solicitação de devolução dos valores, e seu representante legal, constituído por meio de procuração pública ou particular, com poderes específicos para receber e dar quitação, ou a pessoa física ou jurídica indicada em decisão judicial.

13.3.2. O requerimento administrativo de restituição da parte interessada deverá ser dirigido ao ordenador de despesas, sendo no Tribunal, o diretor da Diretoria Geral e, na seção judiciária, o diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária.

13.3.3. Caso necessário, outros documentos, além dos que foram relacionados no item 3, II, poderão ser exigidos para a análise dos pedidos de restituição de valores pagos indevidamente.

13.3.4. A inércia do requerente em regularizar os dados do formulário ou a documentação apresentada, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ocasionará o arquivamento do processo, sem prejuízo de nova manifestação do interessado.

13.3.5. Na página do Tribunal e da seccional na internet, deverá haver um link de acesso ao *Cálculo de Custas*, no qual constará o formulário de restituição de custas.

13.3.6. Enquanto não desenvolvido o formulário eletrônico de que trata este artigo pela Secretaria de Tecnologia da Informação, o interessado deverá imprimi-lo em suporte papel, preenchê-lo, assiná-lo e enviá-lo, acompanhado dos documentos mencionados no item 13.3, II, à unidade ordenadora de despesa do Tribunal ou à unidade correspondente na seção judiciária, via e-mail institucional, indicado na página do Tribunal e da Seção Judiciária.

13.4. Compete à unidade ordenadora de despesa do Tribunal ou à unidade correspondente na seção judiciária, responsável pela unidade gestora (UG), receber a solicitação de devolução de valores e adotar os seguintes procedimentos:

I — abrir processo administrativo no sistema SEI a partir do recebimento do formulário de restituição de custas com os respectivos documentos comprobatórios, enquanto não for desenvolvido no sistema, a abertura do processo SEI, de forma automática, a partir do recebimento do formulário;

II — verificar o cumprimento dos requisitos formais de que trata o item 13.3, podendo, quando necessário, solicitar à parte interessada que promova correções no preenchimento do formulário e/ou complementação no envio dos documentos;

III — encaminhar ao setor financeiro cópia do depósito em favor da unidade gestora, para confirmação por meio do Registro de Arrecadação — RA;

IV — autorizar ou não a devolução de custas judiciais;

V — notificar o interessado, por meio de correio eletrônico, da necessidade complementação de documentação e/ou do indeferimento da solicitação de devolução de valores;

VI — registrar os atos praticados no processo administrativo;

VII — concluir o processo no SEI.

13.5. Compete à Secretaria Judiciária do Tribunal ou à secretaria da vara federal onde tramita o processo na seção judiciária:

I — emitir Certidão de Direito Creditório, quando solicitada pela parte interessada, atestando o valor das custas a restituir, a validade da procuração para dar e receber quitação e o motivo da restituição, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, disponível no rol dos formulários no portal na internet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e sua seccional;

II — emitir parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento da devolução de valores, na hipótese de interposição de recurso prevista no item 13.7.

13.6. Compete à Secretaria de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Tribunal ou à unidade correspondente na seção judiciária:

I — identificar, através de documento de Registro de Arrecadação — RA, o recolhimento no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (Sisgru);

- II – verificar se constam nos autos todos os dados necessários à emissão da ordem bancária de devolução dos valores deferidos;
- III – emitir a ordem bancária;
- IV – notificar a parte interessada sobre o pagamento da restituição de custas judiciais;
- V – registrar os atos praticados no processo administrativo e devolvê-lo à Diretoria Geral, no Tribunal, ou à unidade correspondente nas seções judiciais para as providências estabelecidas no item 13.4, IV e V.

13.6.1. Para a devolução dos valores ao requerente, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

13.7. O valor da devolução será depositado em nome do favorecido, exclusivamente em conta-corrente bancária da titularidade da parte interessada ou de seu procurador.

13.7.1. A ciência ao interessado ocorrerá pelo envio de mensagem ao endereço de correio eletrônico fornecido pelo requerente.

13.8. O valor da guia de custas será devolvido em sua integralidade, vedada qualquer compensação com débitos existentes no processo.

13.9. Ocorrendo o indeferimento da solicitação de devolução de valores, cabe interposição de recurso administrativo ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

13.9.1. É de dez dias o prazo para interposição do recurso previsto no caput deste artigo, contados a partir da comunicação da decisão, por meio eletrônico, ao interessado.

13.9.2. O recurso deve ser decidido no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do seu recebimento.

13.10. O prazo de tramitação do processo administrativo para devolução de custas judiciais é de até trinta dias, prorrogáveis por igual período por motivo justificado, contados da data da apresentação da documentação completa.

13.11. Prescreve em cinco anos o direito da parte interessada de requerer administrativamente a devolução de que trata este ato, contados da data do respectivo depósito de custas judiciais e de porte de remessa e retorno.

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral do Tribunal ou pelo diretor do foro da seção judiciária, conforme o caso.

13.13. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá desenvolver ferramenta automatizada para que os formulários constantes nos Anexos III e IV sejam distribuídos automaticamente no Sei das unidades competentes de que tratam os itens 13.4, I e 13.5 da presente norma e na página da internet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e sua seccional.

ANEXO II

[\(Redação dada pela Portaria Presi nº 215, de 25 de julho de 2025\)](#)

O recolhimento dos valores das custas judiciais destinadas à Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF) ou no Banco do Brasil S/A (BB), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) preenchida pelo próprio requerente ou contribuinte (§ 3º, art. 5º, da IN/STN n. 02/2009).

O recolhimento das custas judiciais destinadas ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça deverá obedecer às determinações definidas em seus respectivos atos normativos.

Caberá ao Diretor da Secretaria da Vara, na forma do art. 3º da Lei n. 9.289/96, fiscalizar o exato recolhimento das custas.

1. DAS CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS, DE APELAÇÃO/RECURSO, FINAIS E PARA A TURMA RECORSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

1.1 - CUSTAS INICIAIS

O pagamento das custas iniciais será feito pelo próprio requerente ou contribuinte, constituindo-se de metade (50%) do valor fixado na Tabela I (inc. I, art.14 da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais não são devidas custas iniciais (art.54 da Lei n. 9.099/95).

1.2 - CUSTAS DE APELAÇÃO/RECURSO

O pagamento das custas de apelação ou recurso (adesivo ou inominado) que recorrer da sentença será feito pelo recorrente, constituindo-se da outra metade (50%) do valor fixado na Tabela I (inc. II, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais caberá ao recorrente, quando do preparo do recurso, pagar todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (parágrafo único, art. 54 da Lei nº. 9.099/95), constituindo-se da integralidade (100%) do valor fixado na tabela I.

1.3 - CUSTAS FINAIS

As custas finais obedecem ao disposto nos inc. III e IV, do art. 14 da Lei n. 9.289/96.

1.4 - PARA A TURMA RECORSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Caberá ao recorrente, quando do preparo do recurso, pagar todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (parágrafo único, art. 54 da Lei nº. 9.099/95).

Observações:

O valor da causa para os cálculos das custas judiciais sempre deve ser corrigido monetariamente.

Nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal, o pagamento das custas deverá obedecer à legislação estadual respectiva (§ 1º do art. 1º da Lei n. 9.289/96).

2. DA ARRECADAÇÃO

O requerente poderá acessar a página eletrônica do TRF6 (www.trf6.jus.br), no ícone *Cálculo de custas*, para orientações sobre o cálculo das custas judiciais e a emissão da GRU no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Quando a GRU não puder ser emitida, em decorrência de problemas técnicos, o recolhimento das custas poderá ser feito:

- a) Quando se tratar de custas para a Justiça Federal de primeiro e segundo graus, mediante GRU depósito ou GRU DOC/TED, devendo-se alegar o fato obstativo;
- b) Quando se tratar de custas para o STF e STJ deverá seguir as orientações disponíveis em seus próprios canais de comunicação.

2.1 - CUSTAS JUDICIAIS

A arrecadação deverá ser feita na CEF ou no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	090013/00001	18740-2: STN Custas Judiciais
Justiça Federal de Segundo Grau	090059/00001	18750-0: STN Custas Judiciais - 2 ^a Instância
STF e STJ		Preenchimento da GRU Cobrança com os dados exigidos

Observação:

Número de referência na GRU: preencher com o número “completo” do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.2 - CÓPIAS REPROGRÁFICAS E IMPRESSÃO/MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	090013/00001	28875-6: STN-Receitas cópias reprográficas
Justiça Federal de Segundo Grau	090059/00001	28875-6: STN-Receitas cópias reprográficas

Observação:

Número de referência na GRU: preencher com o número “completo” do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.3 - CERTIDÕES DIVERSAS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	090013/00001	28830-6: STN Serviços Administrativos
Justiça Federal de Segundo Grau	090059/00001	28830-6: STN Serviços Administrativos

Observação:

Número de referência na GRU: preencher com o número “completo” do processo, se houver, ou com o código da Unidade Gestora arrecadadora.

2.4 - MULTAS E OUTROS ÔNUS JUDICIAIS

A arrecadação deverá ser feita no BB, mediante GRU, preenchendo com os dados:

Favorecido	UG/Gestão	Código recolhimento
Justiça Federal de Primeiro Grau	090013/00001	18804-2: Multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição (atentatório à dignidade da justiça)
Justiça Federal de Segundo Grau	090059/00001	18804-2: Multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição (atentatório à dignidade da justiça)
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	200333/00001	14600-5: Multas decorrentes de sentença penal condenatória com trânsito em julgado; 20230-4: Perdimentos em favor da União; 20182-0: Outras receitas
Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)	200331/00001	10116-8: Recebimento de fianças quebradas ou perdidas
Administração Direta (União)	110060/00001	13904-1: AGU - ressarcimento de despesas judiciais
Administração Indireta (Entidade Federal)	110060/00001	13906-8: PGF - ressarcimento de despesas judiciais

Observação:

O preenchimento da guia para o pagamento de honorários advocatícios devidos à União Federal está disponível no endereço eletrônico da Advocacia Geral da União (www.agu.gov.br), no item 'GRU – Honorários'.

2.5 - CÓDIGOS DAS UNIDADES GESTORAS (UG)

Seção Judiciária	UG
Seção Judiciária de Minas Gerais	090013
Tribunal Regional Federal da 6ª Região	090059

3. DA PLURALIDADE DE AUTORES

Na admissão de assistente, de litisconsorte ativo voluntário ulterior e do oponente, exigir-se-á de cada um o pagamento de custas iguais às pagas pelo autor (§ 2º, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

Na interposição de recursos, o pagamento das custas efetuado por um recorrente não aproveita aos demais, salvo se representados pelo mesmo advogado (§ 5º, art. 14 da Lei n. 9.289/96).

4. DOS ISENTOS

São isentos de pagamento de custas (art. 4º da Lei n. 9.289/96):

I. a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

II. os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

III. o Ministério Público;

IV. os autores nas ações populares, e nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96).

5. DA NÃO INCIDÊNCIA DE CUSTAS JUDICIAIS

Não são devidas custas judiciais nas seguintes ações e/ou recursos:

- I. Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário (art. 1.042, § 2º, do CPC);
- II. Agravo de instrumento contra a decisão que indeferir a gratuidade da justiça ou a que acolher pedido de sua revogação (art. 101 do CPC);
- III. Agravo interno (art. 1.021 do CPC);
- IV. Cumprimento de sentença quando processada nos próprios autos;
- V. Embargos à execução (art. 7º da Lei n. 9.289/96);
- VI. Embargos de declaração (art. 1.023 do CPC);
- VII. Habeas corpus (art. 5º da Lei n. 9.289/96);
- VIII. Habeas data (art. 5º da Lei n. 9.289/96);
- IX. Incidentes processuais atuados em apenso (exceto quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal);
- X. Incidente de resolução de demanda repetitiva (art. 976, § 5º, do CPC);
- XI. Reclamação (art. 988 do CPC);
- XII. Reconvenção (art. 7º da Lei n. 9.289/96);
- XIII. Tutela provisória requerida em caráter incidental (art. 295 do CPC).

6. DO VALOR DA CAUSA

Nas ações em geral o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou decorrente de julgamento de impugnação.

Nas execuções fiscais o valor da causa será o total da dívida, incluídos os encargos legais (§ 4º, art. 6º da Lei n. 6.830/80).

7. DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Havendo o pagamento do débito nas execuções fiscais, o executado deverá pagar a totalidade das custas, calculadas conforme Tabela I, "A", da Lei n. 9.289/96.

8. DA AÇÃO RECISÓRIA, DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DO MANDADO DE SEGURANÇA E DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS REMANESCENTES

Essas ações estão sujeitas a pagamento de custas, de acordo com a Tabela I da Lei n. 9.289/96. São devidas custas em mandado de segurança, conforme a Tabela I da Lei n. 9.289/1996, mesmo quando impetrado no âmbito de processo criminal (STJ – AgRg nos EDcl no RMS n. 62.011).

9. DOS PROCESSOS ORIUNDOS DE OUTROS JUÍZOS

Declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento das custas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao Juiz do feito observar o disposto no art. 290 do CPC.

10. DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS ENTRE JUÍZES FEDERAIS OU REMETIDOS A OUTROS JUÍZOS

Em caso de redistribuição a outro Juiz Federal, não haverá novo pagamento de custas, nem se fará restituição destas quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais (art. 9º da Lei nº 9.289/96).

11. DA ARREMATAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA REMIÇÃO

Nos leilões e nas praças, as custas devidas são as previstas na Tabela III da Lei n. 9.289/96, sendo pagas antes da assinatura dos autos de arrematação, adjudicação ou remição.

12. DO ABANDONO, DA DESISTÊNCIA E DA TRANSAÇÃO

O abandono, a desistência ou a transação que ponha termo ao feito não dispensa o pagamento das custas exigidas, nem dá o direito à sua restituição (§1º, art. 14, da Lei n. 9.289/96 c/c o art. 90 do CPC).

13. DA DEVOLUÇÃO DE VALOR

13.1. A devolução de valores recolhidos indevidamente a título de custas processuais ocorrerá nos seguintes casos:

- I – não ajuizamento da ação ou não interposição do recurso;
- II – pagamento indevido decorrente de erro na emissão da guia;
- III – pagamento em duplicidade ou a maior;
- IV – concessão de gratuidade de justiça;
- V – determinação judicial ou administrativa.

13.2. O abandono, a desistência do feito ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não dispensam o pagamento de custas judiciais nem configuram hipóteses de devolução dos valores de que trata este ato.

13.3. Somente a parte interessada pode solicitar a devolução dos valores recolhidos, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos formais:

I – preenchimento do formulário eletrônico constante do Anexo III, disponível no portal na internet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e de sua seccional, conforme orientações contidas no próprio formulário;

II – juntada ao formulário de restituição, a fim de comprovar as hipóteses de devolução dos valores recolhidos, dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
- b) procuração com poderes específicos (caso o pedido seja formulado em nome de representante legal constituído);
- c) cópia de todas as Guias de Recolhimento da União (GRUs) e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) nos casos de gratuidade de justiça, cópia da decisão judicial que concedeu o benefício;
- e) Certidão de Direito Creditório emitida pela coordenadoria processante no Tribunal ou pela secretaria de vara na seção judiciária onde tramita o processo, atestando o valor das custas judiciais a restituir, a validade da procuração para dar e receber quitação e o motivo da restituição, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, disponível no portal na intranet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e de sua seccional;

III – envio, de forma eletrônica (em formato PDF), do formulário e dos documentos mencionados no item 13.3, II.

13.3.1. Para os efeitos desta Portaria, considera-se parte interessada a pessoa física ou jurídica qualificada no processo que efetuou o pagamento objeto da solicitação de devolução dos valores, o seu representante legal, constituído por meio de procuração pública ou particular, com poderes específicos para receber e dar quitação, ou a pessoa física ou jurídica indicada em decisão judicial.

13.3.2. O requerimento administrativo de restituição da parte interessada deverá ser dirigido ao ordenador de despesas, sendo no Tribunal, o diretor da Diretoria Geral e, na seção judiciária, o

diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária.

13.3.3. Caso necessário, outros documentos, além dos que foram relacionados no item 3, II, poderão ser exigidos para a análise dos pedidos de restituição de valores pagos indevidamente.

13.3.4. A inércia do requerente em regularizar os dados do formulário ou a documentação apresentada, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ocasionará o arquivamento do processo, sem prejuízo de nova manifestação do interessado.

13.3.5. Na página do Tribunal e da seccional na internet, deverá haver um link de acesso ao *Cálculo de Custas*, no qual constará o formulário de restituição de custas.

13.3.6. Enquanto não desenvolvido o formulário eletrônico de que trata este artigo pela Secretaria de Tecnologia da Informação, o interessado deverá imprimi-lo em suporte papel, preenchê-lo, assiná-lo e enviá-lo, acompanhado dos documentos mencionados no item 13.3, II, à unidade ordenadora de despesa do Tribunal ou à unidade correspondente na seção judiciária, via e-mail institucional, indicado na página do Tribunal e da Seção Judiciária.

13.4. Compete à unidade ordenadora de despesa do Tribunal ou à unidade correspondente na seção judiciária, responsável pela unidade gestora (UG), receber a solicitação de devolução de valores e adotar os seguintes procedimentos:

I – abrir processo administrativo no sistema SEI a partir do recebimento do formulário de restituição de custas com os respectivos documentos comprobatórios, enquanto não for desenvolvido no sistema, a abertura do processo SEI, de forma automática, a partir do recebimento do formulário;

II – verificar o cumprimento dos requisitos formais de que trata o item 13.3, podendo, quando necessário, solicitar à parte interessada que promova correções no preenchimento do formulário e/ou complementação no envio dos documentos;

III – encaminhar ao setor financeiro cópia do depósito em favor da unidade gestora, para confirmação por meio do Registro de Arrecadação – RA;

IV – autorizar ou não a devolução de custas judiciais;

V – notificar o interessado, por meio de correio eletrônico, da necessidade complementação de documentação e ou do indeferimento da solicitação de devolução de valores;

VI – registrar os atos praticados no processo administrativo;

VII – concluir o processo no SEI.

13.5. Compete à Secretaria Judiciária do Tribunal ou à secretaria da vara federal onde tramita o processo na seção judiciária:

I – emitir Certidão de Direito Creditório, quando solicitada pela parte interessada, atestando o valor das custas a restituir, a validade da procura para dar e receber quitação e o motivo da restituição, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, disponível no rol dos formulários no portal na internet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e sua seccional;

II – emitir parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento da devolução de valores, na hipótese de interposição de recurso prevista no item 13.7.

13.6. Compete à Secretaria de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Tribunal ou à unidade correspondente na seção judiciária:

I – identificar, através de documento de Registro de Arrecadação – RA, o recolhimento no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (Sisgru);

II – verificar se constam nos autos todos os dados necessários à emissão da ordem bancária de devolução dos valores deferidos;

III – emitir a ordem bancária;

IV – notificar a parte interessada sobre o pagamento da restituição de custas judiciais;

V – registrar os atos praticados no processo administrativo e devolvê-lo à Diretoria Geral, no

Tribunal, ou à unidade correspondente nas seções judiciais para as providências estabelecidas no item 13.4, IV e V.

13.6.1. Para a devolução dos valores ao requerente, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

13.7. O valor da devolução será depositado em nome do favorecido, exclusivamente em conta-corrente bancária da titularidade da parte interessada ou de seu procurador.

13.7.1. A ciência ao interessado ocorrerá pelo envio de mensagem ao endereço de correio eletrônico fornecido pelo requerente.

13.8. O valor da guia de custas será devolvido em sua integralidade, vedada qualquer compensação com débitos existentes no processo.

13.9. Ocorrendo o indeferimento da solicitação de devolução de valores, cabe interposição de recurso administrativo ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

13.9.1. É de dez dias o prazo para interposição do recurso previsto no caput deste artigo, contados a partir da comunicação da decisão, por meio eletrônico, ao interessado.

13.9.2. O recurso deve ser decidido no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do seu recebimento.

13.10. O prazo de tramitação do processo administrativo para devolução de custas judiciais é de até trinta dias, prorrogáveis por igual período por motivo justificado, contados da data da apresentação da documentação completa.

13.11. Prescreve em cinco anos o direito da parte interessada de requerer administrativamente a devolução de que trata este ato, contados da data do respectivo depósito de custas judiciais e de porte de remessa e retorno.

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral do Tribunal ou pelo diretor do foro da seção judiciária, conforme o caso.

13.13. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá desenvolver ferramenta automatizada para que os formulários constantes nos Anexos III e IV sejam distribuídos automaticamente no Sei das unidades competentes de que tratam os itens 13.4, I e 13.5 da presente norma e na página da internet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e sua seccional.



ANEXO III – FORMULÁRIO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS

SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES DE CUSTAS JUDICIAIS

1 – Dados do contribuinte (pessoa física ou jurídica que recolheu os emolumentos judiciais)

Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone:

Obs.: Neste item devem constar os dados da parte em nome da qual se efetuou o recolhimento.

2 – Dados do solicitante ou representante (para pedidos formulados em nome de terceiros)

Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone:
OAB (quando o solicitante ou representante for o advogado da parte)	

3 – Dados do processo

Tribunal/Seção Judiciária	Número do processo
Autor	
Réu	

4 – Valores para restituição

CUSTAS	TOTAL
R\$	R\$
Data de pagamento	

5 – Dados bancários (identificação da conta para depósito dos valores a serem restituídos)

Banco	Número do Banco	Agência (com dígito verificador)	Conta (com dígito verificador)
-------	-----------------	----------------------------------	--------------------------------

6 – CPF/CNPJ do titular da conta bancária informada

CPF/CNPJ

7 – Descrição do pedido (escolher uma das hipóteses)

- 7.1 () pagamento indevido em razão de não ajuizamento da ação ou não interposição do recurso;
- 7.2 () pagamento indevido decorrente de erro na emissão da guia;
- 7.3 () pagamento em duplicidade ou a maior;
- 7.4 () concessão de gratuidade de justiça;
- 7.5 () determinação judicial ou administrativa;
- 7.6 () outros casos:

8 – Razão/Observação

9 – Autenticação

Assinatura	Local e data

Observação

Deverão ser juntados ao formulário de restituição, a fim de comprovar as hipóteses de devolução dos valores recolhidos, os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
- b) procuração com poderes específicos (caso o pedido seja formulado em nome de representante legal constituído);
- c) cópia de todas as Guias de Recolhimento da União (GRUs) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) nos casos de gratuidade de justiça, a decisão judicial que concedeu o benefício;
- e) Certidão de Direito Creditório emitida pela coordenadoria processante no Tribunal ou pela secretaria da vara na Seção Judiciária em que tramita o processo, atestando o valor das custas judiciais a restituir, a validade da procuração para dar e receber quitação e o motivo da restituição, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, disponível no portal na internet do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e de sua seccional.

Endereço para protocolo deste requerimento:

- Secretaria de Administração do Tribunal, quando tiver recolhido na unidade gestora (UG) do Tribunal;
- Secretaria de Administração do Foro, quando tiver recolhido na unidade gestora (UG) da Seção Judiciária.



ANEXO IV – CERTIDÃO DE DIREITO CREDITÓRIO

CERTIDÃO DE DIREITO CREDITÓRIO

Certifico o direito creditório, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa STN 2, de 22 de maio de 2009, para fins de instruir solicitação de restituição de custas processuais, requerido por _____ (CPF/CNPJ _____), na qualidade de () parte, () procurador com poderes para dar e receber quitação ou () pessoa física/jurídica indicada em decisão judicial, nos autos da ação autuada sob número _____ (número novo: _____), ajuizada por _____ (CPF/CNPJ _____) contra _____ (CPF/CNPJ _____) e _____ (CPF/CNPJ _____), em que foi efetuado o depósito no valor de R\$ _____ (_____), a título de custas processuais, sob o código de recolhimento n. _____, na data de ____/____/_____, em razão de:

- 1 () pagamento indevido em razão de não ajuizamento da ação ou não interposição do recurso;
- 2 () pagamento indevido decorrente de erro na emissão da guia;
- 3 () pagamento em duplicidade ou a maior;
- 4 () concessão de gratuidade de justiça;
- 5 () determinação judicial ou administrativa;
- 6 () outros casos: _____

Portanto, submeto o presente documento à consideração do ordenador de despesas para autorizar a devolução da importância de R\$ _____ (_____) na conta do requerente.

9 – Autenticação

Assinatura	Matrícula, cargo e lotação	Local e data

Certidão de Direito Creditório emitida pela coordenadoria processante do Tribunal ou pela secretaria da vara na Seção Judiciária em que tramita o processo, atestando o valor das custas judiciais a restituir, a validade da procuração para dar e receber quitação e o motivo da restituição, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria.